



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a averbação
do tempo de serviço
público federal dos
servidores da Câmara
Legislativa do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º O tempo de serviço público federal prestado anteriormente ao ingresso de servidor na Câmara Legislativa do Distrito Federal, inclusive o prestado às Forças Armadas, é contado para todos os fins de direito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2003.